

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
JULIANE PERPETUA TEIXEIRA DA SILVA
CNPJ: 05.698.122/0001-17**

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de **EMPRESÁRIO** para **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL JULIANE PERPETUA TEIXEIRA DA SILVA**, brasileira, maior, natural de Rio Branco do Sul-PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 23/10/1974, empresário, inscrita no CPF/MF sob nº 022.206.009-39, portadora da carteira de identidade civil sob nº 75117620/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Benedito Vieira Guimaraes, 175, Centro, CEP: 83560-000, Itaperuçu-PR., Titular do Empresário **JULIANE PERPETUA TEIXEIRA DA SILVA**, com sede e domicílio na Rua Benedito Vieira Guimaraes 175, Centro, CEP: 83560-000, Itaperuçu-PR, inscrita na Junta Comercial do Paraná, sob NIRE nº 411.0553114-0 e no CNPJ sob nº 05.698.122/0001-17, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com redação alterada pelo art. 10 da Lei complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** para **SOCIEDADE EMPRESÁRIA UNIPESSOAL** de tipo jurídico Limitada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterada este Empresário Individual em **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, sob a denominação de **ITAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SEDE SOCIAL: O endereço do presente Empresário Individual que é na Rua Benedito Vieira Guimaraes 175, Centro, CEP: 83560-000, Itaperuçu-PR, fica alterado para **Av Industrial 1130, Jardim Itau, CEP: 83560-000, Itaperuçu-PR.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: O Empresário Individual que tem por objeto social a exploração do ramo de: Comercio Varejista de Madeiras Serviços de Corte de Madeiras e Reflorestamento., passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS, FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA, FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO MADEIRA E METAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO, COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES, COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL, EXCETO EM REGIÃO METROPOLITANA..**

CLÁUSULA QUARTA - O capital da empresa individual ora transformada, já integralizado no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em 12.000 (doze mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica alterado para R\$ **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, no valor de 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

§1.º - FORMA E PRAZO: O aumento de capital acima previsto e consolidado, no valor de R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais), é inteiramente subscrito e integralizado pela sócia única, em moeda corrente do país, neste ato, proporcionalmente à sua participação no capital da sociedade.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
JULIANE PERPETUA TEIXEIRA DA SILVA
CNPJ: 05.698.122/0001-17**

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
Juliane Perpetua Teixeira da Silva	100,00	200.000	200.000,00
Total	100,00	200.000	200.000,00

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas cotas sociais, nos termos do art. 1.052 da Lei 10.406/2002 - CC.

CLÁUSULA SEXTA - A sociedade será administrada pela sócia-administradora já qualificada **JULIANE PERPETUA TEIXEIRA DA SILVA** á qual compete isoladamente o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando os mesmos dispensados da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmos em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo Único: - O sócio que participar ativamente na administração da sociedade, fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do imposto de renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - A sócia única declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o **ATO CONSTITUTIVO** da referida da referida empresa, com teor seguinte:

**CONTRATO SOCIAL
ITAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
CNPJ: 05.698.122/0001-17**

JULIANE PERPETUA TEIXEIRA DA SILVA, brasileira, maior, natural de Rio Branco do Sul-PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 23/10/1974, empresário, inscrita no CPF/MF sob nº 022.206.009-39, portadora da carteira de identidade civil sob nº 75117620/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Benedito Vieira Guimaraes, 175, Centro, CEP: 83560-000, Itaperuçu-PR., único sócio componente da **Sociedade Limitada que gira nesta praça sob o nome de ITAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, com sede na Av Industrial, 1130, Jardim Itau, CEP: 83560-000, Itaperuçu-PR, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.698.122/0001-17; **RESOLVE** constituir uma **SOCIEDADE LIMITADA**, e que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

**CAPITULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL**

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
JULIANE PERPETUA TEIXEIRA DA SILVA
CNPJ: 05.698.122/0001-17**

CLÁUSULA PRIMEIRA- A sociedade limitada gira sob o nome empresarial de **ITAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, e será regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido da **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 112, DE 20 DE JANEIRO DE 2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade limitada tem a sua sede na Av Industrial, 1130, Jardim Itau, CEP: 83560-000, Itaperuçu-PR, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade limitada tem como objeto social o ramo de atividades a seguir: COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS, FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA, FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO MADEIRA E METAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO, COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES, COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL, EXCETO EM REGIÃO METROPOLITANA..

CLÁUSULA QUARTA- A sociedade limitada iniciou suas atividades em 04/06/2003 e o seu prazo de duração da sociedade limitada é por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E QUOTAS**

CLÁUSULA QUINTA- O capital da sociedade limitada é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país, no presente ato a seguir:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
Juliane Perpetua Teixeira da Silva	100,00	200.000	200.000,00
Total	100,00	200.000	200.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO: A responsabilidade da sócia única é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada.

**CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO**

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
JULIANE PERPETUA TEIXEIRA DA SILVA
CNPJ: 05.698.122/0001-17**

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **JULIANE PERPETUA TEIXEIRA DA SILVA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CAPITULO IV

RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA: Falecendo ou interditada a sócia única da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.

CAPITULO V

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA: - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CAPITULO VI

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à sócia

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
JULIANE PERPETUA TEIXEIRA DA SILVA
CNPJ: 05.698.122/0001-17

única, os lucros ou perdas apuradas.

CAPITULO VII
ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A sócia única declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da comarca de Itaperuçu-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumprí-lo em todos os seus termos.

Itaperuçu-PR, 19 de abril de 2023

JULIANE PERPETUA TEIXEIRA DA SILVA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ITAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02220600939	